



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2025 – SALIC/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2025

EDITAL - SIGA

DADOS DA LICITAÇÃO	
<b>ÓRGÃO LICITANTE:</b> Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM.	
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para prestação dos serviços de clipping e monitoramento de noticiário informativo.	
<b>Colocar prova de conteúdo: MUITO IMPORTANTE!</b>	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do <a href="mailto:csl.secom.ma@gmail.com">csl.secom.ma@gmail.com</a>	
<b>DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA:</b> 05/08/2025, às 10:00h. (horário de Brasília)	
Sistema Eletrônico Utilizado: <a href="http://www.compras.ma.gov.br">www.compras.ma.gov.br</a> Endereço Eletrônico: <a href="http://www.compras.ma.gov.br">www.compras.ma.gov.br</a> Endereço para retirada do Edital: <a href="http://www.compras.gov.ma.br">www.compras.gov.ma.br</a> ou <a href="https://secom.ma.gov.br/pregoes">https://secom.ma.gov.br/pregoes</a>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	Valor Total: R\$ 1.941.199,92 (um milhão novecentos e quarenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	<b>SERVIÇOS COMUNS</b>
<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06; <b>(NÃO)</b> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06; <b>(NÃO)</b> ✓ Licitação de Ampla Participação;
<b>PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO:</b> até 02 (duas) horas	
<b>CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO</b>	✓ <b>GLOBAL</b> <b>POR ITEM (NÃO)</b> <b>POR GRUPO</b> , para o(s) grupos: <b>LOTE e ITEM</b> , observadas as condições definidas neste Edital e anexos. <b>(NÃO)</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES</b>	✓ <b>MENOR PREÇO:</b> Intervalo de R\$ 0,01 (um centavo) <b>MAIOR DESCONTO:</b> Intervalo de 0,01 % <b>(NÃO)</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

<b>MODO DE DISPUTA</b>	✓ <b>ABERTO</b> <b>ABERTO E FECHADO (NÃO)</b>
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Pregoeiro(a):</b> <b>Diego Neves Pereira</b>	<b>e-mail:</b> <b>csl.secom.ma@gmail.com</b>
<b>Ato de Designação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a):</b> Portaria de nº 44/2024, publicada no Diário Oficial deste Estado em 4 de março de 2024.	
<b>Autoridade Competente/Homologadora:</b> <b>Secretário de Estado da Comunicação Social</b>	
<b>Endereço:</b> Edifício, Cesário, nº 29, Avenida Senador Vitorino Freire (Anel Viário) São Luís/MA <b>CEP:</b> 65.010-655, na cidade de São Luís/MA.	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

**Sumário**

.....

DO OBJETO .....	4
DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DE CADASTRO .....	4
DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI .....	6
DA APRESENTAÇÃO INICIAL DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	9
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
DA FASE HABILITAÇÃO .....	14
DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	20
DO RECURSO .....	21
ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	22
DA CONTRATAÇÃO .....	22
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **00X /2025**  
PROCESSO nº. 00002/2025 – SECOM

**A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**, por meio da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, instituída e criada nos termos do **Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço GLOBAL**, de interesse da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

## 1 DO OBJETO

1. O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento (seleção, edição e digitalização / clipagem) ininterrupto de informações, notícias, reportagens, entrevistas e citações, de âmbito local, regional e nacional, sobre o Governo do Estado do Maranhão, e suas Secretarias e assuntos correlatos e/ou que exijam a interferência do executivo maranhense, veiculadas nas mídias impressa, eletrônica e digital. Os serviços incluem dois tipos de monitoramento: geral institucional e segmentado de cada uma das secretarias estadual e demais especificações constantes do Termo de Referência.

**1.1** O regime de execução será empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**1.2** O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 1.941.199,92 (um milhão novecentos e quarenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

**1.3** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da seguinte dotação: Unidade Gestora: 110.121 – Secretaria de Estado da Comunicação Social; Elemento de Despesa – 3339040 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa jurídica; Subelemento – 33390409900 – Outros Serviços de TIC – PJ; Plano interno – 1099 – Outros serviços de comunicação; Fonte de recursos – 5101 – Recursos ordinários – tesouro.

**1.4** Havendo divergências entre o descritivo constante no SIGA e o descritivo do Termo de Referência do Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

## 2 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas e também que estejam previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020**, observando o seguinte:

**2.1.1** A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

de Gestão Administrativa no site [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br), no link “Área do Fornecedor” ícone “Área Restrita do Fornecedor”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

**2.1.2** A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.

**2.1.3** As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br), menu “Manuais e Downloads” e no link “Área do Fornecedor”.

**2.1.4** O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.1.5** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

**2.1.6** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.1.7A** não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

**2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:**

**2.2.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.2.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

**2.2.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.2.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.2.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**2.3** O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.5** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.6** O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.7** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.8** A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI.**

**3.1** O tratamento diferenciado e dispensado as ME, EPP e MEI obedecerão as regras estabelecidas na Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e legislações correlatas.

**3.2** Em atendimento ao artigo 9º da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 que regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido:

**3.2.1** Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI nas licitações para a aquisição dos bens e serviços divisíveis, desde que não importe em prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

**3.2.2** O disposto do item 3.2.1 não impede a contratação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI para a totalidade do objeto.

**3.2.3** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

**3.2.4** Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

**3.2.5** Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada **licitação exclusiva** às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 6º da Lei Estadual acima mencionada.

**3.4** O artigo 4º da Lei Federal 14.133/2021 limita a obtenção de benefícios às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação. Quanto às contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previsto.

**3.5** Não foram aplicados, neste pregão, os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada e subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015, bem como do art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado do Maranhão no sítio eletrônico [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br), a proposta de preços com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. (INVERSÃO DAS FASES ART. 17, §1º)

**4.4** Para a inclusão das propostas, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento" possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e a "Declaração de Habilitação" informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.

**4.5** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.6** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA (e-fornecedor), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

**4.7** A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços e documentos de habilitação).

**4.8** A inversão de documentos anexados ao sistema poderá implicar em desclassificação/inabilitação da licitante.

**4.9** Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções constantes deste Edital, quando for pertinente.

**4.10** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

**4.11** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.12** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.13 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

**4.13.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.13.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.13.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.13.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.14** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.15** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.16.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.16.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.16** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.14 a 4.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.17** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.17.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.17.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.18** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.18.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.18.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.19** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.19 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.21** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

## **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** Valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

**5.1.2** Marca;

**5.1.3** Fabricante;

**5.1.4** Quantidade.

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.2.2** Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores ao estimados pela Administração, que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

execução do objeto.

- 5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação. a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.7.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 5.8** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.10** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema **SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa**, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

**6.2.3 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.**

- 6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 6.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 6.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 6.11** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após, isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** de período de duração da sessão pública.
- 6.12** Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase encerrar-se-á automaticamente.**
- 6.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, **poderá** o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da disputa aberta de lances, em prol da consecução do melhor preço. (art. 23, § 3º da IN Nº 73/2022 SEGES/ME).
- 6.15** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.16** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.17** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 6.17.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.18** Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempendedores Individuais (MEI), uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.
- 6.18.1** Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

pelos MEs e EPPs, MEIs sejam iguais ou até de 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ou melhor lance, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

**6.19** Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/MEI, o critério de desempate será: (art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**6.19.1 Disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.19.2 Avaliação do desempenho contratual** prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade** entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.5** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.19.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado** ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.19.5.2 Empresas brasileiras;**

**6.19.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

**6.19.5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

**6.20** Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro **poderá realizar negociação** direta com o licitante que tenha apresentado lance com menor preço, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.20.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**6.20.2** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.20.3** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao lance vencedor após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.20.4** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.20.5** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**6.20.5.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

**6.20.5.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.

**6.20.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.21** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, bem como analisará a adequação do objeto ofertado com as especificações técnicas requeridas no Edital e os demais documentos classificatórios.

**6.22** Quando o Termo de Referência (TR) prever a apresentação de amostra do objeto licitado, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar a apresente, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

**6.23** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

**6.24** Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**6.25** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

## **7 DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.1.1** Contiver vícios insanáveis;

**7.1.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.1.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.1.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.1.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.1.6** Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

**7.1.6.1** planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

**7.1.6.2** contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

**7.1.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucesivamente, na ordem de classificação.

**7.1.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**7.1.9** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema SIGA com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.1.10** A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema SIGA e no site [www.secom.ma.gov.br](http://www.secom.ma.gov.br), desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão, conforme determinado pelo pregoeiro, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados.

**7.1.11** Encerrada a análise quanto à aceitação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante observando as exigências deste edital.

## **8 DA FASE HABILITAÇÃO**

**8.1** Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA, no site [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e/ou SICAF;

**8.1.2** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.4** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.6** Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

**8.6.1** Habilitação Jurídica;

**8.6.2** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

**8.6.3** Qualificação Técnica;

**8.6.4** Qualificação Econômica e Financeira.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

**8.7** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor)**.

**8.7.1** É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação.

**8.7.2** É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

**8.7.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.8** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

**8.9** **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.9.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.9.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.9.3** Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.9.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9.5** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**8.9.6** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9.7** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.9.8** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**8.9.9** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de](#)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

2021.

**8.9.10** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

**8.9.11** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.9.12** A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

**8.9.13** **No caso de Procurador:**

**8.9.13.1** Instrumento de mandato público, ou;

**8.9.13.2** Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou por certificação digital, juntamente com:

- a) Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.
- b) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

**8.9.14** **No caso de sócio-gerente:**

**8.9.14.1** Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**8.10** **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.10.1** **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.10.2** **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.10.3** **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF);**

**8.10.4** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.10.5** **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

**8.10.6** **Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**8.10.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.10.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.11** **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

**8.11.1 Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**8.11.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.11.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I](#));

**8.11.3** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

**8.11.4** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

**8.11.5 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

**8.11.6** As empresas que apresentarem resultado menor que o exigido, deverão apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

**8.11.7** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.11.8** São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

## **8.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.12.1** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a dois anos. Considera-se compatível a apresentação de atestados que estejam de acordo com os serviços especificados no termo de referência.

**8.12.2** No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- I. Razão Social e CNPJ da licitante
- II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
- III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;
- IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

O Atestado deverá estar datado e estará sujeito à confirmação da veracidade de suas informações através de diligências conforme disposto no art. 67, § 1º da lei 14.133/2021 Federal;

Esta Secretaria se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

## **8.13 OUTROS DOCUMENTOS:**

**8.13.1** **Certidão de Inteiro Teor da Junta Comercial** do Estado do Maranhão, ou da junta comercial conforme endereço da sede da licitante;

**8.14** **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor).**

**8.15** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.15.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por

tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660](#), de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.16** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 12 ,IV da Lei Federal nº 14.133/2021), garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

**8.17** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.18** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.19** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**8.20** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.20.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.21** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**8.21.1A** Não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**8.22** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.22.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CADFOR serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.22.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**8.23** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.23.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.23.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.24** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.24.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.24.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.25** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.26** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.22.1.

**8.27** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.28** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## **9 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**. (art.164, Lei Federal 14.133/2021).

**9.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

**9.3** Se acolhida a impugnação e acarretar alteração do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.4** As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br); e encaminhadas via e-mail: [csi.secom.ma@gmail.com](mailto:csi.secom.ma@gmail.com)

**9.5** A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**9.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.6.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e publicadas no site da [www.secom.ma.gov.br](http://www.secom.ma.gov.br) e vincularão os participantes e a Administração.

## 10 DO RECURSO

**10.1** Após a declaração do licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo mínimo de 30 (minutos), quando qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

**10.1.1** Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.1.2** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

**10.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.3** **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

**10.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.4.1** **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão,**

**10.4.2** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.4.3** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.7** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.8** Os recursos poderão ser enviados para o e-mail: [csl.secom.ma@gmail.com](mailto:csl.secom.ma@gmail.com)

**10.9** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.10** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.11** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.12** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br)

## 11 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1** O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**11.3** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

## 12 DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** A Administração poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** assinar o **Contrato** ou outro **Instrumento Equivalente**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

**12.1.1.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**12.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**12.1.3.** O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

**12.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.** Se licitante convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou em não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**12.3.1.** Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**12.4.** O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**12.5.** Por ocasião da assinatura do contrato a **licitante vencedora** deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

## 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 131** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 131.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 131.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 131.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 131.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 131.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 131.2.4** Deixar de apresentar amostra;
    - 131.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
    - 131.2.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 131.2.7** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 131.3** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 131.4** Fraudar a licitação;
  - 131.5** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 131.5.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 131.5.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 131.5.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 131.6** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 131.7** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 132** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar e
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 133** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 133.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.

- 133.2** As peculiaridades do caso concreto
- 133.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 133.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 133.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 134** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 134.1** Para as infrações previstas nos itens [16.1.1](#), [16.1.2](#) e [16.1.3](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 134.2** Para as infrações previstas nos itens [16.1.4](#), [16.1.5](#), [16.1.6](#), [16.1.7](#) e [16.1.8](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 135** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 136** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 137** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [16.1.1](#), [16.1.2](#) e [16.1.3](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 138** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [16.1.4](#), [16.1.5](#), [16.1.6](#), [16.1.7](#) e [16.1.8](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [16.1.1](#), [16.1.2](#) e [16.1.3](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 139** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o 16.12 instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [16.1.3](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 1310** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1311** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1312** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1313** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**1314** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**141** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**142** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**143** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**144** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**145** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**146** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**147** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

**148** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**149** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**1410** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**1411** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Administração.

**1412** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com e a ocorrência será registrada em ata.

**1413** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**1414** Nas hipóteses de anulação/revogação será assegurado aos interessados o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

**1415** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do

interesse público.

**1416** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente **ou** por servidor da Administração, **ou** publicação em Diário Oficial **e/ou** documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor, **ou** autenticados digitalmente quando necessário, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

**1417** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**1418** As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

**1419** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br), onde poderá ser consultado gratuitamente.

**1420** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e no site [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br) na sede da SALIC.

**1421** Ao adquirir o Edital da SALIC, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e no site [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br), de eventuais notificações e comunicações.

**1422** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**1423** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Minuta do Contrato</b>

São Luís/MA, 16 de junho de 2025.

Aline Pinheiro Vasconcelos  
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégica  
(data e assinatura digital)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025 – SECOM/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2025**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clippagem de notícias dos veículos de rádio, revista, jornais impressos, tv's e internet (portais, sites e blogs), relacionadas do Governo do Estado do Maranhão e todas as secretarias empresas públicas, autarquias e órgãos de estado, com elaboração de diagnóstico, monitoramento, relatório mensal de avaliação consolidado, balanço descritivo e analítico.

O serviço de monitoramento deverá contemplar os meios de comunicação locais, estaduais e nacionais e demais especificações constantes do Termo de Referência.

Cumpra, também, informar que o monitoramento de jornais impressos, rádio, TV, abrange as cidades de São Luís, Imperatriz, Açailândia, Balsas, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha e Itapecuru.

No âmbito nacional, o clipping inclui a edição de jornais, revistas, TVs abertas e fechadas.

A empresa também disponibilizará, diariamente, relatórios e gráficos, qualitativos e quantitativos da exposição nas mídias. Também será produzido o relatório de mensuração e valoração, incluindo a avaliação do retorno em espaço e tempo das notícias publicadas.

O valor mensal dos serviços deverá incluir todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos, fretes, despesas diretas e indiretas que sejam devidas em decorrência do fornecimento da prestação de serviços e não há custos de implementação/manutenção deste serviço.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Esta contratação se faz necessária para assegurar um acompanhamento mais próximo e em tempo real da repercussão das atividades e ações do Governo do Estado do Maranhão na mídia. Ao mapear, captar e analisar o conteúdo veiculado nas mídias, a instituição terá a oportunidade de gerenciar melhor seu relacionamento com a imprensa e seu posicionamento na mídia.

É mister, também, destacar que a iniciativa proporcionará maior segurança e agilidade à tomada de decisões, no que se refere à imagem institucional e às reais necessidades da sociedade em relação às ações do Governo.

Além disso, o serviço de clipping permite saber o que está sendo veiculado e diminuir o tempo de resposta para as solicitações da imprensa. Isso fortalecerá a imagem institucional e contribuirá para o gerenciamento de crises que possam ocorrer.

Solicitamos, então, que a contratação seja feita através de processo licitatório.

Convém, ainda, destacar que o caráter continuado do serviço acima descrito. Entende-se por serviços continuados aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Nesse ponto, quesitos como essencialidade e habitualidade fazem-se fundamentais no entendimento.

Outrossim, ressalte-se que o clipping é uma importante ferramenta para aprimorar os canais de comunicação internos e externos, contribuindo para elaborar, implementar e avaliar ações de comunicação estratégicas dirigidas para públicos específicos. Tal aspecto, então, configura a habitualidade do serviço.

## **3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**3.1** Realização de monitoramento diário – inclusive fins de semana e feriados – de notícias do interesse do Governo do Estado do Maranhão, bem como todas as secretarias de estado, junto aos meios de comunicação existentes e exigido neste Termo de Referência.

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

**3.2 A prestação dos serviços compreenderá dois tipos de monitoramento:**

- 3.2.1 Monitoramento geral institucional: monitoramento ininterrupto de informações, notícias, reportagens, entrevistas e citações, de âmbito local, regional e nacional, sobre o Governo do Estado do Maranhão e assuntos correlatos e/ou que exijam a interferência do executivo estadual, veiculadas diariamente veículos impressos como jornais e revistas (clipping impresso), em rádio AM e FM e televisão aberta e fechada (clipping eletrônico) e em portais, sites e blogs (clipping digital), inclusive nos finais de semana e feriados. O clipping digital não inclui redes sociais. O monitoramento geral institucional deve disponibilizar envio de newsletters e relatórios mensais de análise de aproveitamento de mídia com todas as notícias.
- 3.2.2 Monitoramento segmentado de cada Secretaria Estadual: monitoramento ininterrupto de informações, notícias, reportagens, entrevistas e citações, de âmbito local, regional e nacional, sobre cada uma das Secretarias Estadual e assuntos correlatos e/ou que exijam a interferência do executivo estadual, veiculadas diariamente veículos impressos como jornais e revistas (clipping impresso), em rádio AM e FM e televisão aberta e fechada (clipping eletrônico) e em portais, sites e blogs (clipping digital), inclusive nos finais de semana e feriados. O clipping digital não inclui redes sociais. O monitoramento segmentado deve disponibilizar um clipping específico/individual, com envio de newsletters e relatórios mensais de análise de aproveitamento de mídia para cada uma das Secretarias.
- 3.3** O conteúdo jornalístico clipado deverá ser disponibilizado em formato MP3 para rádio, MP4 para TV, PDF para impressos e prints com links para sites ou outras plataformas online. As emissoras de rádio e TV deverão ser gravadas através da captação de seu sinal aberto ou por cabo.
- 3.3.1 O material clipado deverá ser enviado segmentado para cada Secretaria Estadual por os e-mails e grupos de aplicativo de mensagens, cujos endereços e contatos serão indicados pela Assessoria de Imprensa, e disponibilizado nas plataformas virtuais (portal e aplicativo para smartphone IOS e Android), desenvolvidas e gerenciadas pela CONTRATADA. Os arquivos deverão permanecer disponíveis nas plataformas da CONTRATADA por toda a vigência do contrato

**4. O MATERIAL CLIPADO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO EM:**

**4.1 NOTIFICAÇÕES:**

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço que enviará os principais destaques do clipping diário via notificações por email e/ou via grupos de aplicativos de mensagens (Whatspp ou Telegram), respectivamente aos endereços eletrônicos e aos contatos telefônicos fornecidos pela Assessoria de Imprensa do Governo do Estado do Maranhão, em número ilimitado.

- 4.1.1 As notificações devem ser enviadas diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, nos seguintes horários: 8 e 22 horas. Esses horários podem ser alterados pela Assessoria de Imprensa do Contratante durante a execução do contrato, mediante prévio aviso à Contratada.
- 4.1.2 As notificações deverão incluir as seguintes informações:
- a) Indicação da quantidade de veículos consultada durante a clípagem naquela data;
  - b) Indicação da quantidade de notícias selecionadas para o clipping do Governo do Estado do Maranhão naquela data;
  - c) Indicação no clipping das principais notícias relacionadas ao Governo do Estado do Maranhão no dia (são aquelas publicadas nos veículos de maior audiência em espaços e/ou horários de maior valor noticioso; ex: manchetes, chamadas de capa, escalas etc);
  - d) Indicação dos assuntos com maior veiculação do dia, conforme as palavras-chave solicitadas pelo Governo do Estado do Maranhão e a quantidade de matérias publicadas a respeito delas;
  - e) Disponibilização do link com o endereço para acesso a conteúdos online, geração de PDF no caso de impressos, arquivo MP3 para rádio e MP4 para TV;
  - f) Descrição sintética das principais matérias do dia, com um panorama analítico, comparativo,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

alertas e recomendações, das notícias que afetam direta ou indiretamente o Governo do Estado do Maranhão.

- 4.1.3 CONTRATADA deverá enviar, via aplicativo de mensagem, alertas para os usuários definidos e informados pela Assessoria de Imprensa do Governo do Estado do Maranhão, de cada notícia de rádio ou TV. O tempo entre a veiculação da notícia e seu envio deverá ser de no máximo 1 (uma) hora.

#### 4.2 PLATAFORMA ONLINE:

##### 4.2.1 Da disponibilização e acesso ao clipping

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente o clipping em sua plataforma, com login e senha individuais fornecidos pela própria CONTRATADA, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os arquivos deverão permanecer disponíveis nas plataformas da CONTRATADA por toda a vigência do contrato.
- b) O cadastramento dos usuários do Governo do Estado do Maranhão para acesso à plataforma deve ser ilimitado. Ao ser efetuado o cadastro, a empresa deverá enviar ao usuário a confirmação do procedimento, junto com a senha. O acesso ao banco de dados poderá ser feito isolada ou simultaneamente pelos usuários cadastrados.
- c) O armazenamento do material clipado deverá ocorrer de acordo com a data cronológica de publicação, inclusive com banco de dados disponível em tempo integral para fins de realização de pesquisas retroativas por sistema de busca, com filtros, geração de relatórios e impressão de notícias.
- d) A atualização e a inserção das publicações deverão ocorrer durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. O conteúdo publicado pelos veículos jornalísticos após as 8 horas e aquele que for solicitado pelo CONTRATANTE após esse horário deverá ser inserido nas plataformas online, em até 1 (uma) hora após a publicação ou solicitação.
  - O clipping dos jornais e revistas deverá ser enviado, através de newsletters com o conteúdo em formato html, com link para as páginas em PDF, até às 08h00, de segunda a domingo, para os e-mails e/ou via grupos de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou Telegram) indicados pelo Assessoria de Comunicação.
  - O clipping de rádio deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP3, em até 1 (uma) hora após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails e/ou via grupos de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou Telegram) indicados pelo Assessoria de Comunicação.
  - O clipping de televisão deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP4 em até 1 (uma) hora após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails e/ou via grupos de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou Telegram) indicados pelo Assessoria de Comunicação.
  - O clipping de portais/sites/blogs deverá ser enviado, através de newsletter, com texto em formato html, com link para o site de origem da matéria, em até 1 (uma) hora após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails e/ou via grupos de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou Telegram) indicados pelo Assessoria de Comunicação.
  - **Serão dois tipos de newsletters: as segmentadas (conteúdo individual de cada secretaria) e a geral (institucional + segmentadas).**
- e) A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento, nos formatos correspondentes ao tipo de mídia (vídeo – MP4; áudio – MP3; imagens – jpg, tif e png). No caso de veículos impressos e online, os arquivos devem estar disponibilizados



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

nos formatos PDF e Word, inclusive com possibilidade de impressão.

- f) Os arquivos das notícias devem ser enviados por e-mail para o CONTRATANTE quando o sistema estiver fora do ar.
- g) A plataforma devem dispor de manual explicativo, indicando como utilizar o clipping online.

## **5. DA PÁGINA DO CLIPPING**

5.1 A página principal deve conter, primeiramente, uma análise resumida do conteúdo jornalístico e da capa das notícias do dia, junto com as matérias escolhidas como destaques daquela data, com a indicação do veículo, tipo de publicação (editorial, opinião etc.), espaço e tempo ocupados; indicação da quantidade de veículos consultados e do número de notícias selecionadas.

5.2 A organização do clipping deverá fornecer as seguintes informações e elementos:

- a) Data e hora de veiculação (hora, no caso de rádio, TV e veículos online);
- b) Duração da notícia no caso de rádio e TV;
- c) Identificação do veículo de comunicação
- d) Tipo de veículo (jornal, revista, blog, site, rádio e TV);
- e) Município;
- f) Título da matéria;
- g) Editoria;
- h) Nome do apresentador e/ou repórter no caso de TV e Rádio;
- i) Campo para impressão da matéria;
- j) Campo para conversão em Portable Document Format (PDF);
- k) Campo para envio por e-mail;

5.3 O conteúdo jornalístico deverá vir relacionado com as chamadas de capa, matéria principal e matérias secundárias relativas ao tema;

5.4 Em todas as páginas do clipping online deverá haver link de acesso à notícia clipada e, dentro destas, o link do conteúdo original e completo divulgado pelo veículo.

5.4.1 Deve ser possibilitada a geração de arquivo nos formatos PDF e Word, no caso de impressos e veículos online, e nos formatos MP3 e MP4, nos casos de rádio e TV, para arquivamento e/ou impressão de cada matéria (impressão no caso de impressos e online);

5.4.2 No caso das publicações impressas, deverão ser incluídos fac-símile da página onde a notícia clipada foi publicada e links para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal;

5.4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em arquivo de imagem, as capas dos veículos impressos e as capas das revistas;

5.4.4 Em hipótese alguma haverá repetição de conteúdo clipado de mesmo veículo, data, horário e espaço de publicação.

5.4.5 Deve ser disponibilizada ferramenta de edição que possibilite ao(s) usuário(s) indicado(s) pela Assessoria de Imprensa a inclusão e exclusão de matérias em pastas de assuntos, a alteração de títulos, a inserção e retirada de fotos, a retirada de parte da matéria, o grifo de palavras-chave ou a retirada desse grifo e a possibilidade de dar espaços maiores entre parágrafos, subtítulos e textos.

5.4.6 Todo o material clipado deverá ser revisado para que não apresente falhas de acesso ou diferenças de conteúdo em relação à publicação original.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

5.4.7 A apresentação do clipping deverá apresentar compatibilidade técnica com o sistema operacional Windows 10 ou superior e navegadores Chrome 104 ou superior em Firefox 48 ou superior e Microsoft Edge.

## **6. Da pesquisa e análise dos dados**

6.1 A CONTRATADA deverá oferecer ferramenta de pesquisa, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca:

- a) Por palavras-chave;
- b) Por título da notícia;
- c) Apenas veículos da mídia nacional;
- d) Apenas veículos da mídia estadual;
- e) Em apenas um veículo;
- f) Por período de tempo;

6.2 A plataforma online deverá permitir que os resultados da busca sejam selecionados e convertidos em arquivo formato PDF, com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- a) Opção de confecção automática de sumário;
- b) Inclusão de fac-símile de capas e páginas dos jornais e revistas;
- c) Reprodução de fotos e infográficos;
- d) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados;
- e) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca;
- f) Ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave;
- g) possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF, impressão de relatório e estatísticas da seleção.

6.3 A base de dados deve ser mantida permanentemente disponível para pesquisa (busca) e arquivamento durante toda a vigência do contrato e, após seu término, deve ser disponibilizada e transferida ao CONTRATANTE, sem ônus.

6.4 A CONTRATADA deverá avaliar o enfoque das matérias (positivas, sensíveis ou neutras), que deverá estar em local de fácil identificação e disponibilizar o resultado da avaliação no sistema de clipping. As matérias sensíveis são aquelas consideradas com potencial risco de gerar matérias negativas relacionadas e/ou de gerar danos à imagem institucional.

6.5 As matérias deverão ser analisadas considerando-se os seguintes objetivos:

- a) Indicar de que forma o Governo do Estado do Maranhão está sendo percebido e tratado como personagem diário no noticiário;
- b) Avaliar o conteúdo das informações e dimensionar repercussões sobre a imagem do Governo do Estado do Maranhão;
- c) Posicionar o Governo do Estado do Maranhão sobre as tendências da cobertura jornalística da mídia.

6.6 O sistema deverá realizar a indexação e análise dos conteúdos do clipping que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com mecanismos de análise qualitativa e quantitativa do material clipado.

6.7 O serviço deverá ter um sistema de estatísticas online que contenha:

- a) Exposição por mídia (quantidade de veículos, matérias);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

- b) Exposição por veículo (quantidade de matérias publicadas por veículo);
- c) Índice de avaliação de exposição (negativa/positiva/neutra);
- d) Índice de exposição na mídia – (diária/semanal/mensal).
- e) Gráfico de notícias publicadas por mídia, discriminando negativas e positivas.

**7. RELATÓRIOS:**

- 7.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá enviar relatório à Assessoria de Imprensa do Governo do Estado do Maranhão, com os dados estatísticos monitorados no mês anterior com análise quantitativa e qualitativa do conteúdo clipado. A análise qualitativa deve trazer diagnóstico sobre o posicionamento do Governo do Estado do Maranhão na imprensa, tendência do noticiário e, principalmente, de riscos de imagem e oportunidades de melhor e maior inserção e alcance jornalísticos. O relatório deverá ser enviado por e-mail em formato PDF.
- 7.2 A empresa deverá entregar, ao final de um ano de contrato, relatório consolidado, com análises qualitativa e quantitativa da cobertura jornalística sobre o Governo do Estado do Maranhão. O relatório deverá ser enviado por e-mail em formato PDF.
- 7.3 Os relatórios devem abranger, no mínimo, os seguintes dados estatísticos, inclusive em gráficos:
  - a) Quantidade total de matérias publicadas;
  - b) Quantidade de matérias publicadas que citem o Governo do Estado do Maranhão, discriminado as positivas, negativas e sensíveis;
  - c) Quantidade de tipos de veículos devidamente discriminados (jornais impressos nacionais, jornais impressos estaduais, revistas, blogs, sites, rádios e TVs);
  - d) Além do clipping geral do Governo do Estado do Maranhão, o conteúdo será segmentado para cada uma das Secretarias Estadual, com interface independente (Plataforma Online), com geração de relatórios e análises de aproveitamento de mídia específicos.

**8. Os monitoramentos devem abranger os veículos de comunicação especificados abaixo:**

**SÃO LUÍS**  
**JORNAIS**

- 1. O Imparcial
- 2. Pequeno
- 3. Atos e Fatos
- 4. A Tarde
- 5. Extra
- 6. O Debate
- 7. Itaquí Bacanga

**TVS**

- 1. Tv Difusora
  - 2. Tv Cidade
  - 3. Tv Assembleia
  - 4. Tv Saoluis
  - 5. Tv Mirante
  - 6. Tv Band
  - 7. Tv Ufma
  - 8. Tv Guará
-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

9. Tv Alternativa
10. Tv Maranhense

**RÁDIOS**

1. Rádio 92.3
2. Rádio Assembleia
3. Rádio Difusora FM
4. Rádio Difusora News
5. Rádio Educadora FM
6. Rádio Esperança
7. Rádio Jovem Pan
8. Rádio Mais FM
9. Rádio Massa FM
10. Rádio Mirante News
11. Rádio Mirante FM
12. Rádio Timbira
13. Rádio Universidade

**ACAILÂNDIA**

**TVS**

1. Tv Difusora
2. Tv Tropical
3. Tv TVA
4. Tv Acailândia
5. Tv Mirante

**RÁDIOS**

1. Rádio Marconi FM
2. Rádio Sorriso Fm
3. Rádio Clube FM
4. Rádio Esperança FM
5. Rádio Arca FM

**BACABAL**

**TVS**

1. Tv Mearim
2. Tv Difusora
3. Tv Bacabal
4. Tv Agape
5. Tv Cidade
6. Tv Mirante

**RÁDIOS**

1. Rádio 93 FM
2. Rádio Bacabal FM
3. Rádio Cidade FM
4. Rádio Clube FM
5. Rádio Mirante FM
6. Rádio Nova FM

**BALSAS**

**TVS**

1. Tv Acucena
  2. Tv Capital
  3. Tv Difusora
  4. Tv Balsas
  5. Tv Cerrado
-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

6. Tv Inovadora
7. Tv Mirante

**RÁDIOS**

1. Rádio 96FM
2. Rádio Boa noticia FM
3. Rádio Cidade FM
4. Rádio Jovem FM
5. Rádio Lideranca FM
6. Rádio Nova FM

**CAXIAS**

**TVS**

1. Tv Guará
2. Tv Difusora Leste
3. Tv Band
4. Tv Cidade

**RÁDIOS**

1. Rádio Difusora Leste FM
2. Rádio Nordeste FM

**CHAPADINHA**

**TVS**

1. Tv Leal
2. Tv Band

**RÁDIOS**

1. Rádio Mirante FM
2. Rádio Cultura FM

**IMPERATRIZ**

**JORNAIS**

1. O Progresso

**TVS**

2. Tv Difusora Sul
3. Tv Mirante
4. Tv Liberdade
5. Tv Nativa
6. Tv Band
7. Tv Anajas
8. Tv Cidade Esperança

**RÁDIOS**

1. Rádio Difusora FM
2. Rádio Nativa FM
3. Rádio Mirante FM
4. Rádio Imperial FM
5. Rádio Terra FM
6. Rádio Cidade Esperança FM
7. Rádio Carajas FM

**PINHEIRO**

**TVS**

1. Tv Pericumã
  2. Tv Pinheiro
-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

3. Tv Difusora

**RADIOS**

1. Rádio Clube 90 FM
2. Rádio Cultura FM
3. Rádio Pericumã FM
4. Rádio Pinheiro FM
5. Rádio Verdes Campos FM

**PRESIDENTE DUTRA**

**TVS**

1. Tv Cidade
2. Tv Centro Norte
3. Tv Rio Flores

**RADIOS**

1. Rádio Centro Norte FM
2. Rádio Cidade FM
3. Rádio Portal FM

**SANTA INÊS**

**JORNAIS**

1. Agora Santa Inês

**TVS**

1. Tv Remanso
2. Tv Difusora
3. RedeTV

**RADIOS**

1. Rádio Mirante FM
2. Rádio Popular FM

**TIMON**

**JORNAIS**

1. O Dia – Teresina
2. Meio Norte - Teresina

**TVS**

1. Tv Antena 10
2. Tv Cidade verde
3. Tv Clube
4. Tv Meio Norte
5. Tv Band
6. Tv Assembleia
7. Tv O Dia

**RADIOS**

1. Rádio Alternativa FM
  2. Rádio Celestial FM
  3. Rádio Cidade FM
  4. Rádio Horizonte FM
  5. Rádio Interativa FM
  6. Rádio Meio FM
  7. Operaria FM
  8. Rádio Vida FM
-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

**NACIONAL**  
**JORNAL**

1. Folha de São Paulo
2. O Estado de São Paulo
3. O Globo
4. Correio brasiliense
5. Valor econômico

- A empresa vencedora deverá apresentar, junto com a Documentação de Habilitação, os contratos de licenciamento com os jornais Folha de São Paulo, Correio Braziliense e O Estado de S. Paulo.

- Para o jornal Valor Econômico e O Globo basta clipar a manchete da matéria, com o link para o conteúdo original no site do veículo.

**REVISTA**

1. Carta Capital
2. Crusoé
3. Época Negócios
4. Exame
5. Istoé
6. Istoé Dinheiro
7. Piauí
8. Veja

**TVS**

1. Globo
2. Band
3. Record
4. Redetv
5. SBT
6. Tv Brasil
7. Globo News
8. Band News
9. Record News
10. CNN

**PORTAIS, SITES E BLOGS (CLIPPING DIGITAL)**

<b>SITES/BLOGS</b>	<b>PRAÇA</b>
FM SORRISO	Açailândia
PORTAL VERAS	Açailândia
BLOG DO ANTÔNIO MARCOS	Açailândia
BLOG DO WILQUE GOMES	Açailândia
BLOG INOTÍCIA	Açailândia
BLOG MAURÍCIO SANTOS	Açailândia
BLOG PORTAL CARLOS CRISTIANO NOTÍCIAS	Açailândia
BLOG WILTON LIMA	Açailândia
BLOG ADALBERTO MIRANDA	Alto Alegre
PORTAL DO MUNIM	Axixá
BLOG DO VANILSON RABELO	Bacabal

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

BLOG DO WANDERSON RICARDO	Bacabal
BLOG DR ROGERIO ALVES	Bacabal
BLOG FALANDO SÉRIO BACABAL	Bacabal
BLOG MATIAS MARINHO	Bacabal
BLOG SÉRGIO MATIAS	Bacabal
BLOG ZÉ LOPES	Bacabal
DIÁRIO DE BALSAS	Balsas
FOLHA DO CERRADO	Balsas
PORTAL DE BALSAS	Balsas
BLOG DIÁRIO SUL MARANHENSE	Balsas
MINUTO BARRA	Barra do Corda
BLOG BARRA DO CORDA NEWS	Barra do Corda
BLOG DO ANTONIO FILHO MIRANTE	Bela Vista do Maranhão
BLOG CORREIO BURITIENSE	Buriti Bravo
BLOG JO FERNANDES	Buriticupu
BLOG FLÁVIO AIRES	Carolina
FOLHA DO BICO	Caxias
PORTAL ARRIÉGUA	Caxias
PREFEITURA DE CAXIAS	Caxias
BLOG DO IRMÃO INALDO	Caxias
BLOG NOCA	Caxias
BLOG REPASSE INFORMATIVO	Caxias
PORTAL CNI	Chapadinha
BLOG SALA VIPP	Chapadinha
CHAPADINHA SITE BLOGSPOT	Chapadinha
BLOG DO ACÉLIO	Codó
BLOG DO DE SÁ	Codó
BLOG DO MAYLSON REIS	Codó
BLOG DO WALISON	Codó
BLOG LEONARDO ALVES	Codó
SITE CODÓ NOTÍCIAS	Codó
BLOG PORTAL LESTE MARANHENSE	Coelho Neto
PORTAL GADITAS	Coelho Neto
BLOG CARLINHOS FILHO	Conceição do lago-Açu
COROATÁ ONLINE MA	Coroatá
BLOG COROATÁ DE VERDADE	Coroatá
PORTAL ICURURUPU	Cururupu
BLOG CLAUDIO MENDES	Cururupu
SITE DIÁRIO DO NORDESTE	Fortaleza
BLOG DO JOÃO COSTA	Governador Nunes Freire
BLOG ALEX CARLOS	Igarapé do Meio
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE IMPERATRIZ	Imperatriz
IMPERATRIZ NOTÍCIAS	Imperatriz
IMPERATRIZ ONLINE	Imperatriz
JORNAL O PROGRESSO	Imperatriz

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

NATIVA FM	Imperatriz
NOTÍCIAS DA REGIÃO TOCANTINA	Imperatriz
BLOG ANDRÉ IMPRENSA	Imperatriz
BLOG ARIMATEIA JR	Imperatriz
BLOG ASMOIMP COM DUDUZÃO	Imperatriz
BLOG DA KELLY	Imperatriz
BLOG DA RIQUINHA	Imperatriz
BLOG DO DANIEL SOUSA	Imperatriz
BLOG DO SABÁ	Imperatriz
BLOG HOLDEN ARRUDA	Imperatriz
BLOG O MAIOR DO MUNDO	Imperatriz
BLOG VALDEMIR OLIVEIRA	Imperatriz
PORTAL DO GUIGUI	Imperatriz
BLOG DO MARCOS LIMMA	Lima Campos
BAND	Nacional
BAND NEWS	Nacional
CNJ	Nacional
CNN BRASIL	Nacional
DINHEIRO RURAL	Nacional
ESTADÃO	Nacional
EXTRA	Nacional
FOLHA DE SÃO PAULO	Nacional
GLOBO.COM	Nacional
INFORMATIVO DOS PORTOS	Nacional
ISTOÉ	Nacional
ISTOÉ DINHEIRO	Nacional
METRÓPOLES	Nacional
O GLOBO ONLINE	Nacional
OESTE 360	Nacional
OPINION JUS	Nacional
PODER 360	Nacional
R7	Nacional
REVISTA NORDESTE	Nacional
SITE REVISTA OESTE	Nacional
SITE VEJA ONLINE	Nacional
TERRA	Nacional
UOL	Nacional
VALOR ECONÔMICO	Nacional
BLOG DO ZÉ DE FÁTIMA	Nina Rodrigues
BLOG DO DINIZ	Paço do Lumiar
BLOG MÁRCIO DINIZ	Paço do Lumiar
BLOG FUXICO DO SERTÃO	Pastos Bons
BLOG DO RICARDO FARIAS	Pedreiras
BLOG SANDOR VAGNER	Pedreiras
BLOG DO JOERDSON RODRIGUES	Pinheiro

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

BLOG PAULINHO CASTRO	Pinheiro
PORTAL JG	Pirapemas
MALAGUETA NOTÍCIAS	Presidente Dutra
BLOG DA MUCAMBO	Presidente Vargas
BLOG EZEQUIEL NEVES	Raposa
BLOG MARANHÃO MÍDIA	Santa Inês
BLOG NOTAS DO DANIEL AGUIAR	Santa Inês
AGENDA ABERTA	São Luís
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MA	São Luís
BLOG ALPANIR MESQUITA	São Luís
BLOG ATUAL 7	São Luís
BUMBA NOTÍCIAS	São Luís
CÂMARA DE SÃO LUÍS	São Luís
CENTRAL DE NOTÍCIAS	São Luís
DIFUSORA ON	São Luís
EMARANHENSE	São Luís
FOLHA DO MARANHÃO	São Luís
G1 MARANHÃO	São Luís
G7 MARANHÃO	São Luís
GAZETA DO MARANHÃO	São Luís
IMIRANTE.COM	São Luís
JORNAL ITAQUI BACANGA	São Luís
JORNAL O IMPARCIAL	São Luís
JORNAL O NOVO ESTADO	São Luís
JORNAL PEQUENO	São Luís
JP TURISMO	São Luís
MARA NEWS	São Luís
MARANHÃO DE VERDADE	São Luís
MARANHÃO ESPORTES	São Luís
MARANHÃO HOJE	São Luís
MARANHÃO NOTÍCIAS	São Luís
MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO	São Luís
O QUARTO PODER	São Luís
OAB-MA	São Luís
PORTAL DO MARANHÃO	São Luís
PORTAL GUARÁ	São Luís
PORTAL IMARAHÃO	São Luís
PORTAL IMARANHENSE	São Luís
PORTOS E NAVIOS	São Luís
PORTOS MA	São Luís
RÁDIO TIMBIRA	São Luís
SINDJUS	São Luís
SITE A CARTA POLÍTICA	São Luís
SITE CUXÁ NOTÍCIAS	São Luís
SITE MARANHÃO DE VERDADE	São Luís

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

SITE MARANHÃO POLÍTICA	São Luís
SUA CIDADE	São Luís
BLOG ABEL CARVALHO	São Luís
BLOG ADILSON CARLOS	São Luís
BLOG ADRIANA NOGUEIRA	São Luís
BLOG AGÊNCIA BALUARTE	São Luís
BLOG ALEX CARVALHO	São Luís
BLOG ANDRESSA MIRANDA	São Luís
BLOG ANDREZZA CERVEIRA	São Luís
BLOG ANTONIO AMARAL	São Luís
BLOG CÉSAR BELLO	São Luís
BLOG CÉSAR DURANS	São Luís
BLOG CRISTINA FRANÇA	São Luís
BLOG DALVANA MENDES	São Luís
BLOG DANIEL MATOS	São Luís
BLOG DANIELA BANDEIRA	São Luís
BLOG DIÁRIO DO BORDO SLZ	São Luís
BLOG DIEGO EMIR	São Luís
BLOG DJAIR PRADO	São Luís
BLOG DO ALDIR DANTAS	São Luís
BLOG DO ALEXANDRE CUNHA	São Luís
BLOG DO ANTONIO MARTINS	São Luís
BLOG DO CAIO HOSTÍLIO	São Luís
BLOG DO CARLOS MARTINS	São Luís
BLOG DO CELSO ALMEIDA	São Luís
BLOG DO CLODOALDO CORRÊA	São Luís
BLOG DO DAVI MAX	São Luís
BLOG DO DJALMA RODRIGUES	São Luís
BLOG DO DOMINGOS COSTA	São Luís
BLOG DO EZEQUIEL MARTINS	São Luís
BLOG DO FILIPE MOTA	São Luís
BLOG DO GERALDO CASTRO	São Luís
BLOG DO GILBERTO LIMA	São Luís
BLOG DO GLÁUCIO ERICEIRA	São Luís
BLOG DO HÉLCIO SILVA	São Luís
BLOG DO JAILSON MENDES	São Luís
BLOG DO JAMYS GUALHARDO	São Luís
BLOG DO JEISAEEL	São Luís
BLOG DO JOEL JACINTHO	São Luís
BLOG DO JORGE ARAGÃO	São Luís
BLOG DO JORGE VIEIRA	São Luís
BLOG DO KIEL MARTINS	São Luís
BLOG DO KLAMT	São Luís
BLOG DO LIGEIRO	São Luís
BLOG DO LINHARES	São Luís

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

BLOG DO MARCO SILVA	São Luís
BLOG DO MARDEN RAMALHO	São Luís
BLOG DO MÁRIO CARVALHO	São Luís
BLOG DO MELQUIADES GOMES	São Luís
BLOG DO MINARD	São Luís
BLOG DO MINARD	São Luís
BLOG DO NETO WEBER	São Luís
BLOG DO OSVALDO MAYA	São Luís
BLOG DO PABLO FERNANDES	São Luís
BLOG DO PAULO ROBERTO	São Luís
BLOG DO RAIMUNDO BORGES	São Luís
BLOG DO REINALDO LUZAN	São Luís
BLOG DO RICARDO SANTOS	São Luís
BLOG DO ROGÉRIO SILVA	São Luís
BLOG DO THALES CASTRO	São Luís
BLOG DO TONY	São Luís
BLOG DO VARÃO	São Luís
BLOG DO WERBETH SARAIVA	São Luís
BLOG DR PETA	São Luís
BLOG ED WILSON ARAÚJO	São Luís
BLOG EDGAR RIBEIRO	São Luís
BLOG EDUARDO ERICEIRA	São Luís
BLOG ELLEN NASCIMENTO	São Luís
BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO	São Luís
BLOG EVANDRO JÚNIOR	São Luís
BLOG GENIVALDO ABREU	São Luís
BLOG GILBERTO LEDA	São Luís
BLOG HORA EXTRA	São Luís
BLOG ILHA REBELDE	São Luís
BLOG ISAÍAS ROCHA	São Luís
BLOG JACIENY DIAS	São Luís
BLOG JOÃO FILHO	São Luís
BLOG JOHN CUTRIM	São Luís
BLOG JOHN CUTRIM	São Luís
BLOG JONNY FIGUEIREDO	São Luís
BLOG JÚLIO DINIZ	São Luís
BLOG KELSON VINICIUS	São Luís
BLOG LEONARDO CARDOSO	São Luís
BLOG LUÍS CARDOSO	São Luís
BLOG LUÍS PABLO	São Luís
BLOG MANOEL SANTOS	São Luís
BLOG MARAMAIS	São Luís
BLOG MARANHÃO DA GENTE	São Luís
BLOG MARANHÃO TV	São Luís
BLOG MARCELO VIEIRA	São Luís

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

BLOG MARCIAL LIMA	São Luís
BLOG MÁRCIO HENRIQUE	São Luís
BLOG MARCO AURÉLIO DEÇA	São Luís
BLOG MARRAPÁ	São Luís
BLOG ME INFORMO	São Luís
BLOG MEU TORRÃO	São Luís
BLOG MÔNICA ALVES	São Luís
BLOG MUNDO PASSAPORTE	São Luís
BLOG NEDILSON MACHADO	São Luís
BLOG NETO CRUZ	São Luís
BLOG NETO FERREIRA	São Luís
BLOG O CUBO	São Luís
BLOG O INFORMANTE	São Luís
BLOG O JORNALISTAS	São Luís
BLOG O MACHADO DO MARANHÃO	São Luís
BLOG O MARANHENSE	São Luís
BLOG O MUNICIPALISTA	São Luís
BLOG OBSERVATÓRIO DA BLOGOSFERA	São Luís
BLOG PEDRO SOBRINHO NEWS	São Luís
BLOG PORTAL MA NEWS	São Luís
BLOG PRIMIERA HORA ONLINE	São Luís
BLOG PRISCILA PETRUS	São Luís
BLOG REGINALDO CAZUMBÁ	São Luís
BLOG REPÓRTER TEMPO	São Luís
BLOG RITA MATOS	São Luís
BLOG ROSE CASTRO	São Luís
BLOG SÉRGIO CARVALHO	São Luís
BLOG SILVIA TEREZA	São Luís
BLOG TRIBUNA98	São Luís
BLOG VANDOVAL RODRIGUES	São Luís
BLOG WALDEMAR TER	São Luís
BLOG WILLIAN REDONDO	São Luís
BLOG WILLIAN SANTOS	São Luís
BLOG ZECA SOARES	São Luís
CAZUMBÁ ONLINE	São Luís
PORTAL MA98	São Luís
UNIVERSIDADE FM	São Luís
BLOG DO SÍVIO RAMON	Timbiras
PORTAL ELIAS LACERDA	Timon
VEJA TIMON	Timon
BLOG DO EDUARDO REGO	Timon
BLOG DO LUDWIG	Timon
BLOG DO CLÁUDIO LIMA	Tuntum
BLOG DO LOBÃO	Tuntum
BLOG DO PEDRO JORGE	Tuntum

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

BLOG ARISTON CALDAS	Tutóia
BLOG URBANO SANTOS EM FOCO	Urbano Santos
BLOG CÍCERO FERRAZ	Zé Doca

**8.1 RADIOS VIA STREAMING:** Captação de áudios transmitidos pelas emissoras de rádio via streaming sem exigência da instalação de base de gravação por parte da Contratada.

A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade dos áudios transmitidos pelas emissoras de Rádio via streaming, sendo de inteira responsabilidade dos veículos a qualidade de reprodução dos conteúdos e que as captações serão realizadas através do respectivo site de Internet da emissora, não sendo responsabilidade da CONTRATADA possíveis intermitências ou suspensões de transmissões.

A CONTRATANTE reconhece também que as mudanças na estrutura de dados de acesso aos sites, portais ou blogs ocorrem sistematicamente e caso seja desenvolvido algum sistema que impossibilite a continuidade da captura de áudios de determinado site o mesmo será comunicado para o cliente o mais breve possível, sem prejuízo para o valor final aqui pactuado.

EMISSORA	CIDADE
Progresso FM	Arari
Voz de Arari	Arari
Alternativa FM	Barra do Corda
Jitirana FM	Barra do Corda
Nova FM	Barra do Corda
Rio Corda FM	Barra do Corda
Web Cidade	Barra do Corda
Liberdade FM	Bom Jesus das Selvas
Nativa FM	Bom Jesus das Selvas
Liberdade FM	Buriticupu
Tropical FM	Buriticupu
Eldorado FM	Codó
Guarapary FM	Codó
Nova Codo	Codó
Radio FC FM	Codó
Guanabara FM	Colinas
Educativa FM	Coroata
Cidade FM	Fortaleza dos Nogueiras
Jangada FM	Godofredo Viana
Diamantina FM	Gov Edison Lobão
Aliança FM	Grajau
Cidade FM	Grajau
Cultura FM	Lago da Pedra
Tropical FM	Lago da Pedra
Alvorada FM	Cururupu
Estreito 106 FM	Estreito
Liberdade FM	Estreito
Cultura FM	Guimaraes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

Rosário FM	Rosario
Cultura FM	Paço do Lumiar
Web Interativa	Paço do Lumiar
Inhumas FM	Passagem Franca
Alternativa FM	Pedreiras
Cidade FM	Pedreiras
Vale FM	Pedreiras
Raposa FM	Raposa
Sucesso FM	Santa Helena
Verdes Mares FM	São José de Ribamar
Positivo FM	São Pedro da Agua Branca
Rio Farinha FM	São Pedro dos Crentes
Rio Neves FM	São Raimundo das Mangabeiras
Litoral FM	Turiaçu
Turiaçu FM	Turiaçu
Nova Terra	Urbano Santos
Cultura FM	Vargem Grande
Líder FM	Vargem Grande
Nova FM	Vargem Grande
Veneza FM	Vargem Grande
Maracu FM	Viana
Cidade de Vitória	Vitoria do Mearim
Cidade FM	Vitoria do Mearim
Alvorada AM	Zé Doca
Difusora FM	Zé Doca

#### **9. DAS FORMAS, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO**

- a) Em dias úteis o clipping deverá ser disponibilizado até às 7h.
- b) Em caso de dias não úteis o clipping deve ser disponibilizado até às 9h.
- c) As notícias veiculadas ao longo do dia em rádio, televisão ou internet deverão estar disponíveis em, no máximo 1 (uma) hora, a partir da divulgação pelo respectivo veículo.
- d) O serviço de monitoramento não será interrompido e o respectivo clipping deverá ser disponibilizado e/ou entregue mesmo que seja registrada a falta de corrente elétrica por um período de até 4 (quatro) horas na área onde os serviços da CONTRATADA estiverem sendo prestados, salvo quando constatado falta de fornecimento generalizado no município base de captação.
- e) O relatório mensal deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- f) O relatório anual deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços ou até o décimo dia útil após o encerramento da relação contratual.
- g) O relatório para ações específicas deverá ser entregue conforme acertado entre a CONTRATADA e a Assessoria de Comunicação, considerando as particularidades de cada cobertura.
- h) O conteúdo monitorado depois das 22h deverá ser disponibilizado no dia subsequente, conforme os horários estabelecidos para dias úteis e não-úteis.
- i) O clipping das veiculações em televisão, rádio e internet, que ocorrerem ao longo dos dias úteis, deverá ser disponibilizado em até 1 (uma) hora após sua veiculação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

j) em caso de dias não úteis, o prazo será de até 2 (duas) horas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração de Contrato Administrativo para fornecimento de serviços, a Contratada se obriga a:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Termo de Referência em consonância com a proposta de preços;
- b) Prestar satisfatoriamente os serviços, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Social, não serão aceitos, ficando a empresa vencedora sujeita às penalidades legais cabíveis;
- c) Manter disponível no sistema informatizado de gerenciamento, por um período de 06 (seis) meses após término da relação contratual, todos os arquivos resultado do serviço de monitoramento;
- d) Disponibilizar o objeto em conformidade com todas as condições estabelecidas no contrato;
- e) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;
- f) Prover a mão-de-obra e equipamentos necessários para garantir a clipagem solicitada, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- g) A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante o período de execução do contrato, escritório para atendimento do CONTRATANTE, nas cidades de São Luís e Imperatriz, e base de gravação em cada um dos municípios especificados no item 10 deste termo de referência (São Luís, Acailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, Timon), com as instalações, equipamentos e tecnologia compatíveis com o serviço, para imediata disponibilização das informações monitoradas. A comprovação da disponibilidade das estruturas deverá ser feita junto à fiscalização antes do início dos serviços;
- h) A CONTRATADA deve possuir as instalações, equipamentos, tecnologia e quadro de pessoal compatível com os serviços a serem executados, para imediato e pronto atendimento da execução dos serviços;
- i) Comunicar à Secretaria de Estado da Comunicação Social todo fato entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a entrega do serviço, bem como a completa execução do contrato;
- j) Aceitação, caso necessário e se solicitado pela Secretaria de Estado da Comunicação Social, da realização de vistorias técnicas nas suas dependências especial em São Luís e Imperatriz para avaliação de capacidade técnica e operacional, que se baseará na disponibilidade de mão- de-obra, equipamentos e tecnologia disponíveis para realização sem interrupção do serviço de monitoramento e clipagem em cada tipo de mídia em conformidade com o contrato;
- k) Iniciar o fornecimento do clipping com todas as suas condições e especificações estabelecidas no ANEXO I (Termo de referência), no primeiro dia útil após a assinatura do contrato;
- l) Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- m) Não transferir nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- n) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de cadastramento e qualificação exigida;
- o) Comunicar, por escrito, e com antecedência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos fortuitos que impeçam ou atrasem a execução do estabelecido no ANEXO I (Termo de referência), quanto à entrega dos periódicos;
- p) Submeter-se à Auditoria da Secretaria de Estado da Comunicação Social no tocante a assuntos relativos ao objeto do contrato, mediante aviso prévio de no mínimo 05 (cinco) dias;
- q) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto no ANEXO I (Termo de referência) e Apêndice, sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei no 14.133/2021.
- s) Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado da Comunicação Social sobre ocorrência de notícias que necessitem providências urgentes, mais notadamente as de caráter negativo, que remetam à má conduta deservidores, apresentada nos veículos de comunicação com um tom de denúncia;
- t) Deverá atuar em sistema de plantão durante 24 (vinte) horas/dia, a fim de atender eventuais solicitações que possam ocorrer no período noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados.
- u) A Contratada deve, ainda, apresentar contrato de direitos autorais/licenciamento ou declaração que comprove a ~~autorização para acesso e reprodução de conteúdo dos veículos constantes no Termo de Referência e que façam esse tipo~~



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

de exigência.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- c. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com o objeto contratado.
- d. Atestar o recebimento da execução dos serviços, após verificação do cumprimento das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- e. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página da intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.
- f. Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- g. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

## 12. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

- a. Os relatórios produzidos também devem ser enviados por e-mail para mieko.wada@secom.ma.gov.br e miekowada@gmail.com .

*Relatório mensal:* enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.

*Relatório anual:* entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à restação dos serviços.

*Relatório de ações específicas:* de acordo com cada situação identificada.

## 13. SOLICITAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (PROVA CONCEITO)

### 13.1 JUSTIFICATIVA E REGRAMENTOS:

**Justificativa:** Em razão da necessidade de se atestar a capacidade do licitante para a execução de serviço altamente específico e especializado, é necessária a apresentação de uma amostra que comprove a capacitação para atender os requisitos básicos exigidos neste Termo de Referência.

- **Demonstração a ser realizada:** *conforme descrito* na Planilha de Verificação de Conformidade da prestação de Serviço de Clipping Jornalístico.
- **Prazo para execução da demonstração pela licitante:** 7 (sete) dias corridos.
- **Local para execução da demonstração:** Plataforma virtual criada pela LICITANTE.
- **Prazo para avaliação técnica pelo Governo do Estado do Maranhão:**
  - a) 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação original;
  - b) 3 (três) dias úteis para análise da única possibilidade de correção da demonstração original.
- **Unidade administrativa responsável pela avaliação:** Assessoria de Comunicação/Secom
- **Critérios de avaliação e aceitação técnica da demonstração:**

13.2 Antes da adjudicação e da homologação do pregão, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para disponibilizar para o Governo do Estado do Maranhão, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação, o sistema de clipping, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas elencados na Planilha de Verificação de Conformidade da Prestação do Serviço de Clipping Jornalístico, conforme previsto neste Termo de Referência. Caso a solução não atenda as exigências será considerada inapta. Nesse caso, será convocada a solução seguinte de menor preço, e assim sucessivamente até que uma das soluções

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

participantes do certame atenda às exigências.

13.2.1 Se o licitante não agendar/iniciar a demonstração dentro do prazo informado no item anterior, ele será desclassificado.

13.3 Iniciada a demonstração, a empresa deverá disponibilizar, durante 7 (sete) dias corridos, todos os serviços e produtos de clipagem contemplados neste TR: plataforma virtual (portal e aplicativo para smartphone IOS e Android desenvolvidos pela empresa e disponível exclusivamente nas lojas apple store e play store), com todas as funcionalidades previstas para acesso ao material clipado; envio diário de notificações das notícias por e-mail e via grupos de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou Telegram); e produção de relatório quantitativo e qualitativo sobre o conteúdo jornalístico.

13.3.1 A não disponibilização de qualquer um dos serviços ou produtos, dentro do prazo estabelecido no item 13.3 acima (sete dias corridos), implicará na desclassificação do licitante.

13.3.2 A empresa deverá enviar, ao final do último dia da demonstração de compatibilidade, à Assessoria de Imprensa do Governo do Estado do Maranhão, relatório com os dados estatísticos do conteúdo clipado durante os sete dias, com análise quantitativa e qualitativa. A análise qualitativa deve trazer diagnóstico sobre o posicionamento do Governo do Estado do Maranhão na imprensa, tendência do noticiário e, principalmente, de riscos de imagem e oportunidades de melhor e maior inserção e alcance jornalísticos.

13.3.2.1 O relatório deverá ser enviado em formato PDF a e-mail indicado pela Assessoria de Imprensa e abranger, no mínimo, os seguintes dados estatísticos, inclusive em gráficos:

- a) Quantidade total de matérias publicadas;
- b) Quantidade de matérias publicadas que citem o Governo do Estado do Maranhão, discriminado as positivas, negativas e sensíveis;
- c) Quantidade de tipos de veículos devidamente discriminados (jornais impressos nacionais, jornais impressos estaduais, revistas, colunas, blogs, sites, rádios e TVs);
- d) Quantidade e discriminação por secretarias e/ou assuntos que serão e informados pela Assessoria de Imprensa do Governo do Estado do Maranhão;
- e) Deverá ser disponibilizada, de imediato, ferramenta que possibilite à Assessoria de Imprensa do Governo do Estado do Maranhão a inserção e exclusão de matérias, alteração da abordagem (positivo, neutro, negativo), assunto e título.

13.3.3 Será considerado apto na demonstração de compatibilidade o licitante que atender a 100% (cem por cento) dos itens exigidos na Planilha de Verificação de Conformidade da Prestação do Serviço de Clipping Jornalístico constante deste TR.

13.3.4 Para execução da clipagem, a empresa deverá considerar 20 (vinte) assuntos de pesquisa, definidos pela Assessoria de Imprensa do Governo do Estado do Maranhão. Os assuntos serão encaminhados por e-mail, para empresa classificada no mesmo dia da convocação. A clipagem deverá levar em consideração também as notícias produzidas pela Assessoria de Imprensa durante o período de teste, publicadas no site do Governo do Estado do Maranhão.

13.3.5 A avaliação será realizada de forma remota pela Assessoria de Imprensa. Para tanto, a empresa, desde o início do teste, deverá:

- a) viabilizar acesso ao perfil do sistema de clipagem criado para o Governo do Estado do Maranhão, via login e senha.
- b) disparar os conteúdos nos grupos exclusivos de mensagens criados pela empresa, possibilitando envio do clipping por: por mídia (Impresso, TV, rádio e online), por abordagem (positivo, neutro/negativo), por



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

secretarias ou por assunto, cujos contatos telefônicos dos integrantes serão sinalizados pela Assessoria e

c) encaminhar os e-mails notificadores, que deverão ser enviados para os endereços eletrônicos a serem indicados. Os contatos e endereços serão encaminhados à empresa no mesmo dia da convocação. Quanto ao perfil do sistema de clipagem, o acesso deverá ser mantido até o final do prazo de avaliação.

- 13.3.6 A avaliação observará a natureza qualitativa do conteúdo clipado pela empresa, durante os 7 (sete) dias de teste.
- 13.3.7 A clipagem deverá alcançar todo o conteúdo jornalístico veiculado sobre o Governo do Estado do Maranhão no período de teste. Caso sejam identificadas ou sinalizadas, pela Assessoria de Imprensa, matérias que não constarem na clipagem, a empresa terá (um) dia para localizá-las e incorporá-las aos serviços de notificação e relatórios, com a devida análise qualitativa, sob pena de desclassificação.
- 13.3.8 A empresa deverá indicar no relatório as matérias produzidas pela Assessoria de Imprensa, publicadas no site do Governo do Estado do Maranhão, que não tiveram veiculação na imprensa. Indicações incorretas importarão em desclassificação automática.
- 13.3.9 Após a conclusão da demonstração de compatibilidade, a Assessoria de Imprensa terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para avaliar os serviços e produtos apresentados. A avaliação se atentará objetivamente ao cumprimento dos requisitos previstos na Planilha de Verificação de Conformidade da Prestação do Serviço de Clipping Jornalístico constante deste TR.
- 13.3.10 O Pregoeiro disponibilizará no site do Governo do Estado do Maranhão o relatório final de avaliação encaminhado pela Assessoria de Imprensa, já julgada, inclusive a reapresentação do teste, se for o caso, em conjunto com os documentos comprobatórios do serviço prestado durante o teste, para possibilitar aos demais contratados o acompanhamento da verificação de amostra quanto aos itens previstos na Planilha de Verificação de Conformidade da Prestação do Serviço de Clipping Jornalístico deste TR.
- 13.3.11 A empresa terá apenas uma chance adicional para refazer a demonstração a fim de atender a 100% dos itens, desde que alcance na primeira demonstração pelo menos 70% dos pontos exigidos na Planilha de Verificação de Conformidade da Prestação do Serviço de Clipping Jornalístico deste TR.
- 13.3.12 Caso os itens listados na planilha de verificação não sejam 100% atendidos, já considerada a única chance para correção, se concedida, a empresa será desclassificada do certame, procedendo-se ao disposto no parágrafo 4º, artigo 43 do Decreto n. 10.024/2019.
- 13.3.13 Para efetuar a avaliação, serão descartadas informações publicadas em veículos que não constem na relação de veículos exigidos neste Termo de Referência.

Prazo para correção pela licitante: **03 (três)** dias úteis contados da notificação realizada pela Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado do Maranhão.

**PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CLIPPING JORNALÍSTICO**

Empresa:

Itens de Verificação

Nº	Descrição	Conformidade	
		Sim	Não



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

1	Qualidade e quantidade do material clipado. Atendimentos aos itens <b>13.3.7; 13.3.8 e 13.3.9.</b> Indicação de matérias produzidas pela Assessoria não divulgadas pela imprensa.		
2	Atendimento ao item 4.1.2.1 Notificações (via e-mail e grupo de aplicativo de mensagem) que devem ser enviados durante 7 (sete) dias corridos.		
3	Atendimento ao item 13.3.5. letra b) disparar os conteúdos nos grupos exclusivos.		
4	Atendimento ao item 6.1. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no material clipado, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca: busca por palavras-chave; busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia; busca apenas nos veículos da mídia nacional; busca apenas nos veículos da mídia estadual; busca em apenas um veículo, e busca por período de tempo.		
5	Atendimento ao item 6.2. O sistema da plataforma deverá permitir que os resultados da busca sejam selecionados e convertidos em arquivo formato Portable Document Format (PDF), com as seguintes funcionalidades, no mínimo: <b>a)</b> opção de confecção automática de sumário; <b>b)</b> inclusão de fac-símile de capas e páginas dos jornais e revistas; <b>c)</b> reprodução de fotos e infográficos; <b>d)</b> opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados; <b>e)</b> opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; <b>f)</b> ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave; <b>g)</b> possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF, impressão de relatório e estatísticas da seleção.		
6	Atendimento ao item 6.7. O serviço deverá ter um sistema de estatísticas online que contenha:  a) Exposição por mídia (quantidade de veículos, matérias, alcance, número estimado de leitores); b) Exposição por veículo (quantidade de matérias publicadas por veículo); c) Índice de avaliação de exposição (negativa/positiva/neutra); d) Índice de exposição na mídia – (diária/semanal/mensal); e) gráfico de notícias publicadas por mídia, discriminando se negativas ou positivas;		
7	Atendimento ao item 5.2 A organização do clipping online deverá fornecer as seguintes informações e elementos:  a) Data e hora de veiculação (hora, no caso de rádio, TV e veículos online);Data e hora de veiculação (hora, no caso de rádio, TV e veículos online); b) Duração da notícia no caso de rádio e TV; c) Identificação do veículo de comunicação; d) Tipo de veículo (jornal, revista, blog, site, rádio e TV); e) Município; f) Título da matéria;		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

	g) Editoria; h) Nome do autor do texto; i) j) Campo para impressão da matéria; k) Campo para conversão em Portable Document Format (PDF); l) Campo para envio por e-mail. m) Envio de relatório qualitativo e quantitativo.		
8	Envio de relatório qualitativo e quantitativo. Atendimento ao <b>item 13.3.2.</b>		
9	Envio de no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo Geral veiculado em mídia Impressa		
10	Envio de no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo Geral veiculado em mídia televisiva		
11	Envio de no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo Geral veiculado em mídia rádio.		
12	Envio de no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo Geral veiculado em mídia Internet.		
13	APP compatível com iOS e Android desenvolvidos pela empresa e disponível exclusivamente nas lojas apple store e play store, reunindo o conteúdo do clipping, disponibilizando textos, PDFs, áudios e vídeos.		

13.4 O serviço deverá ser executado por equipe com profissionais especializados, de segunda a domingo, além de equipe capacitada para acompanhamento das demandas da Secretaria de Estado da Comunicação Social, sendo:

- a) profissional especializado em análise qualitativa das informações monitoradas, o que inclui projeção de eventuais cenários (positivos ou negativos) sobre as ações do Governo do Estado do Maranhão;
- b) profissional para manutenção do relacionamento constante entre Assessoria de Comunicação do Governo do Estado do Maranhão, responsável pela correta execução das condições estabelecidas em contrato;
- c) a CONTRATADA informará pelo menos 2 (dois) números de telefones, sendo 1 (um) móvel e 1 (um) fixo para contato permanente com o CONTRATANTE.

#### **14. PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

14.2 A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do Contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas que serão encaminhadas para pagamento.

14.3 Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Comprovante de Inscrição e Comprovação Cadastral, Certidões Municipal e Estadual, bem como a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa sendo que, estando as mesas em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização sem que tal situação venha a caracterizar atraso.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

14.4 Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com que foi contratado.

## **15. ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO MATERIAL**

- 15.1 O recebimento dos materiais será feito nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
  - 15.1.1.1 Se for constatada desconformidade do(s) serviço(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), a CONTRATADA deve efetuar a correção do(s) serviço(s), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da solicitação;
  - 15.1.1.2 Neste caso, o recebimento dos serviços escoimados dos vícios que deram causa a sua correção será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo;
- 15.1.2 Definitivamente, em até 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado;
- 15.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e inscrita no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidas as multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:
    - 16.1.1 apresentação de documentação falsa;
    - 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
    - 16.1.3 falha na execução dos serviços;
    - 16.1.4 fraude na execução do Contrato;
    - 16.1.5 comportamento inidôneo;
    - 16.1.6 declaração falsa;
    - 16.1.7 fraude fiscal.
  - 16.2 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 será aplicada multa de no máximo 30%, do valor do Contrato.
  - 16.3 Para os fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
    - 16.3.1 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por hora ou fração de hora no que se refere ao atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 16.3.2 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por hora ou fração de hora de paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 16.3.3 Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e de descumprimento de obrigações contratuais;
    - 16.3.4 Até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato no caso de inexecução total;
  - 16.4 Será configurada a inexecução parcial do serviço quando houver atraso na entrega dos materiais de forma injustificada por mais de 7 (sete) dias úteis;
  - 16.5 Será configurada a inexecução total do serviço quando:
    - 16.5.1 todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do edital;
-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

- 16.5.2 houver inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela CONTRATADA, seja por não mais existir utilidade para o CONTRATANTE, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto.
- 16.6 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à ADJUDICATÁRIA, na forma da lei.
- 16.7 Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 16.8 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 16.9 Se o valor dos pagamentos não forem suficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 16.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.
- 16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEI/MA.
- 16.12 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis nº 14.133/21 e 10.520/2002.
- 16.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **17. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, incluindo as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

#### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição deste objeto ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social do Maranhão.

#### **19. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação na Imprensa Oficial. O mesmo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

#### **20. DO VALOR ESTIMADO**

Após levantamento prévio dos preços praticados no mercado, foram estimados os valores mensal e anual máximos dos serviços, conforme quadro abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Monitoramento, coleta, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização	12	R\$ 161.766,66	R\$ 1.941.199,92



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

eletrônica de clipping de notícias das mídias: TV, rádio, jornais impressos, com classificação das informações quanto ao teor (positivas, negativas ou neutras) sobre as ações do Governo do Estado do Maranhão, todo e qualquer tipo de notícia, incluindo todos os seus órgãos, nas cidades de São Luís, Imperatriz, Caxias, Bacabal, Balsas, Açailândia, Santa Inês, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha, Itapecuru, além dos veículos nacionais descritos neste Termo de Referência e na proposta.			
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 1.941.199,92 (um milhão novecentos e quarenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa de dois centavos)</b>			

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.941.199,92 (um milhão novecentos e quarenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa de dois centavos)**

**21. DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$  Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício.

**22. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir dúvidas e/ou questões jurídicas relativas ou resultantes da contratação objeto do presente Termo de Referência.

---

Assinatura do Responsável/Revisor



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2025 – SECOM/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,  
ATRAVÉS DA XXX E A EMPRESA XXX  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CLIPAGEM

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.733.936/0001-45, situada no Edifício Cesário, nº 29, Avenida Senador Vitorino Freire (Anel Viário), São Luís/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por XXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXX e CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XX; e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, situada na XXXX, , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXX, XXXX, portador do RG nº XXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de clipagem de notícias dos veículos de rádio, revista, jornais impressos, tv's e internet (portais e blogs), relacionadas do Governo do Estado do Maranhão e todas as secretarias, empresas públicas, autarquias e órgãos de estado, com elaboração de diagnóstico, monitoramento, relatório mensal de avaliação consolidado, balanço descritivo e analítico, tudo em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXX-SECOM/MA e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX-SECOM/MA, Termo de Referência, a proposta de preço da CONTRATADA além de eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL**

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....), conforme quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Monitoramento, coleta, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de notícias das mídias: TV, rádio, jornais impressos, com classificação das informações quanto ao teor	12	R\$	R\$



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

(positivas, negativas ou neutras) sobre as ações do Governo do Estado do Maranhão, todo e qualquer tipo de notícia, incluindo todos os seus órgãos, nas cidades de São Luís, Imperatriz, Caxias, Bacabal, Balsas, Açailândia, Santa Inês, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha, Itapecuru, além dos veículos nacionais descritos no Termo de Referência e na proposta.			
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ XXXX (XXXX)</b>			

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: XXXX;

UG: XXXX;

AÇÃO: XXXXXX;

SUBAÇÃO: XXXXXX;

ND: XXXXXX.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Em dias úteis o clipping deverá ser disponibilizado até às 7h.

6.2. Em caso de dias não úteis o clipping deve ser disponibilizado até às 9h.

6.3. As notícias veiculadas ao longo do dia em rádio, televisão ou internet deverão estar disponíveis em, no máximo 1 (uma) hora, a partir da divulgação pelo respectivo veículo.

6.4. O serviço de monitoramento não será interrompido e o respectivo clipping deverá ser disponibilizado e/ou entregue mesmo que seja registrada a falta de corrente elétrica por um período de até 4 (quatro) horas na área onde os serviços da CONTRATADA estiverem sendo prestados, salvo quando constatado falta de fornecimento generalizado no município base de captação.

6.5. O relatório mensal deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.6. O relatório anual deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços ou até o décimo dia útil após o encerramento da relação contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

6.7. O relatório para ações específicas deverá ser entregue conforme acertado entre a CONTRATADA e a Assessoria de Comunicação, considerando as particularidades de cada cobertura.

6.8. O conteúdo monitorado depois das 22h deverá ser disponibilizado no dia subsequente, conforme os horários estabelecidos para dias úteis e não-úteis.

6.9. O clipping das veiculações em televisão, rádio e internet, que ocorrerem ao longo dos dias úteis, deverá ser disponibilizado em até 1 (uma) hora após sua veiculação.

6.9.1. Em caso de dias não úteis, o prazo será de até 2 (duas) horas.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

7.1. As partes contratantes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

---

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE**

---

8.1. O recebimento dos **serviços** será feito nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O objeto do contrato será recebido:

**I** - Provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- a) Se for constatada desconformidade do(s) serviço(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), a CONTRATADA deve efetuar a correção do(s) serviço(s), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da solicitação;
- b) Neste caso, o recebimento dos serviços escoimados dos vícios que deram causa a sua correção será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo;

**II**- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em 24h do recebimento provisório.

- a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da prestação dos serviços;
- b) Em caso de não conformidade, o servidor designado providenciará a notificação da CONTRATADA, para as devidas correções.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

**CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

---

**NOTIFICAÇÕES**

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço que enviará os principais destaques do clipping diário via notificações por email e/ou via grupos de aplicativos de mensagens (Whatsapp ou Telegram), respectivamente aos endereços eletrônicos e aos contatos telefônicos fornecidos pela Assessoria de Imprensa do Governo do Estado do Maranhão, em número ilimitado.

9.2. As notificações devem ser enviadas diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, nos seguintes horários: 8 e 22 horas. Esses horários podem ser alterados pela Assessoria de Imprensa do Contratante durante a execução do contrato, mediante prévio aviso à Contratada.

9.3. As notificações deverão incluir as seguintes informações:

- a) Indicação da quantidade de veículos consultada durante a clípagem naquela data;
- b) Indicação da quantidade de notícias selecionadas para o clipping do Governo do Estado do Maranhão naquela data;
- c) Indicação no clipping das principais notícias relacionadas ao Governo do Estado do Maranhão no dia (são aquelas publicadas nos veículos de maior audiência em espaços e/ou horários de maior valor noticioso; ex: manchetes, chamadas de capa, escalas etc;)
- d) Indicação dos assuntos com maior veiculação do dia, conforme as palavras-chave solicitadas pelo Governo do Estado do Maranhão e a quantidade de matérias publicadas a respeito delas;
- e) Disponibilização do link com o endereço para acesso a conteúdos online, geração de PDF no caso de impressos, arquivo MP3 para rádio e MP4 para TV;
- f) Descrição sintética das principais matérias do dia, com um panorama analítico, comparativo, alertas e recomendações, das notícias que afetam direta ou indiretamente o Governo do Estado do Maranhão.

9.4. CONTRATADA deverá enviar, via aplicativo de mensagem, alertas para os usuários definidos e informados pela Assessoria de Imprensa do Governo do Estado do Maranhão, de cada notícia de rádio ou TV. O tempo entre a veiculação da notícia e seu envio deverá ser de no máximo 1 (uma) hora.

**PLATAFORMA ONLINE**

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente o clipping em sua plataforma, com login e senha individuais fornecidos pela própria CONTRATADA, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os arquivos deverão permanecer disponíveis nas plataformas da CONTRATADA por toda a vigência do contrato.

9.6. O cadastramento dos usuários do Governo do Estado do Maranhão para acesso à plataforma deve ser ilimitado. Ao ser efetuado o cadastro, a empresa deverá enviar ao usuário a confirmação do procedimento, junto com a senha. O acesso ao banco de dados poderá ser feito isolada ou simultaneamente pelos usuários cadastrados.

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

9.7. O armazenamento do material clipado deverá ocorrer de acordo com a data cronológica de publicação, inclusive com banco de dados disponível em tempo integral para fins de realização de pesquisas retroativas por sistema de busca, com filtros, geração de relatórios e impressão de notícias.

9.8. A atualização e a inserção das publicações deverão ocorrer durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. O conteúdo publicado pelos veículos jornalísticos após as 8 horas e aquele que for solicitado pelo CONTRATANTE após esse horário deverá ser inserido nas plataformas online, em até 1 (uma) hora após a publicação ou solicitação.

9.9. O clipping dos jornais e revistas deverá ser enviado, através de newsletters com o conteúdo em formato html, com link para as páginas em PDF, até às 08h00, de segunda a domingo, para os e-mails e/ou via grupos de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou Telegram) indicados pelo Assessoria de Comunicação.

9.10. O clipping de rádio deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP3, em até 1 (uma) hora após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails e/ou via grupos de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou Telegram) indicados pelo Assessoria de Comunicação.

9.11. O clipping de televisão deverá ser enviado, através de newsletter, em formato html, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP4 em até 1 (uma) hora após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails e/ou via grupos de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou Telegram) indicados pelo Assessoria de Comunicação.

9.12. O clipping de portais/sites/blogs deverá ser enviado, através de newsletter, com texto em formato html, com link para o site de origem da matéria, em até 1 (uma) hora após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails e/ou via grupos de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou Telegram) indicados pelo Assessoria de Comunicação.

9.13. Serão dois tipos de newsletters: as segmentadas (conteúdo individual de cada secretaria) e a geral (institucional + segmentadas).

9.14. A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento, nos formatos correspondentes ao tipo de mídia (vídeo – MP4; áudio – MP3; imagens – jpg, tif e png). No caso de veículos impressos e online, os arquivos devem estar disponibilizados nos formatos PDF e Word, inclusive com possibilidade de impressão.

9.15. Os arquivos das notícias devem ser enviados por e-mail para o CONTRATANTE quando o sistema estiver fora do ar.

9.16. As plataformas devem dispor de manual explicativo, indicando como utilizar o clipping online.

### **DA PÁGINA DO CLIPPING**

9.17. A página principal deve conter, primeiramente, uma análise resumida do conteúdo jornalístico e da capa das notícias do dia, junto com as matérias escolhidas como destaques



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

daquela data, com a indicação do veículo, tipo de publicação (editorial, opinião etc.), espaço e tempo ocupados; indicação da quantidade de veículos consultados e do número de notícias selecionadas.

9.18. A organização do clipping deverá fornecer as seguintes informações e elementos:

- l) Data e hora de veiculação (hora, no caso de rádio, TV e veículos online);
- m) Duração da notícia no caso de rádio e TV;
- n) Identificação do veículo de comunicação
- o) Tipo de veículo (jornal, revista, blog, site, rádio e TV);
- p) Município;
- q) Título da matéria;
- r) Editoria;
- s) Nome do apresentador e/ou repórter no caso de TV e Rádio;
- t) Campo para impressão da matéria;
- u) Campo para conversão em Portable Document Format (PDF);
- v) Campo para envio por e-mail;

9.19. O conteúdo jornalístico deverá vir relacionado com as chamadas de capa, matéria principal e matérias secundárias relativas ao tema;

9.20. Em todas as páginas do clipping online deverá haver link de acesso à notícia clipada e, dentro destas, o link do conteúdo original e completo divulgado pelo veículo.

9.20.1. Deve ser possibilitada a geração de arquivo nos formatos PDF e Word, no caso de impressos e veículos online, e nos formatos MP3 e MP4, nos casos de rádio e TV, para arquivamento e/ou impressão de cada matéria (impressão no caso de impressos e online);

9.20.2. No caso das publicações impressas, deverão ser incluídos fac-símile da página onde a notícia clipada foi publicada e links para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal;

9.20.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em arquivo de imagem, as capas dos veículos impressos e as capas das revistas;

9.20.4. Em hipótese alguma haverá repetição de conteúdo clipado de mesmo veículo, data, horário e espaço de publicação.

9.20.5. Deve ser disponibilizada ferramenta de edição que possibilite ao(s) usuário(s) indicado(s) pela Assessoria de Imprensa a inclusão e exclusão de matérias em pastas de assuntos, a alteração de títulos, a inserção e retirada de fotos, a retirada de parte da matéria, o grifo de palavras-chave ou a retirada desse grifo e a possibilidade de dar espaços maiores entre parágrafos, subtítulos e textos.

9.20.6. Todo o material clipado deverá ser revisado para que não apresente falhas de acesso ou diferenças de conteúdo em relação à publicação original.

9.20.7. A apresentação do clipping deverá apresentar compatibilidade técnica com o

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

sistema operacional Windows 10 ou superior e navegadores Chrome 104 ou superior em Firefox 48 ou superior e Microsoft Edge.

## **DA PESQUISA E ANÁLISE DOS DADOS**

9.21. A CONTRATADA deverá oferecer ferramenta de pesquisa, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca:

- g) Por palavras-chave;
- h) Por título da notícia;
- i) Apenas veículos da mídia nacional;
- j) Apenas veículos da mídia estadual;
- k) Em apenas um veículo;
- l) Por período permitir que os resultados da busca do de tempo;

9.22. A plataforma online deverá permitir que os resultados da busca sejam selecionados e convertidos em arquivo formato PDF, com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- h) Opção de confecção automática de sumário;
- i) Inclusão de fac-símile de capas e páginas dos jornais e revistas;
- j) Reprodução de fotos e infográficos;
- k) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados;
- l) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca;
- m) Ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave;
- n) possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF, impressão de relatório e estatísticas da seleção.

9.23. A base de dados deve ser mantida permanentemente disponível para pesquisa (busca) e arquivamento durante toda a vigência do contrato e, após seu término, deve ser disponibilizada e transferida ao CONTRATANTE, sem ônus.

9.24. A CONTRATADA deverá avaliar o enfoque das matérias (positivas, sensíveis ou neutras), que deverá estar em local de fácil identificação e disponibilizar o resultado da avaliação no sistema de clipping. As matérias sensíveis são aquelas consideradas com potencial risco de gerar matérias negativas relacionadas e/ou de gerar danos à imagem institucional.

9.25. As matérias deverão ser analisadas considerando-se os seguintes objetivos:

- d) Indicar de que forma o Governo do Estado do Maranhão está sendo percebido e tratado como personagem diário no noticiário;
- e) Avaliar o conteúdo das informações e dimensionar repercussões sobre a imagem do Governo do Estado do Maranhão;
- f) Posicionar o Governo do Estado do Maranhão sobre as tendências da cobertura jornalística da mídia.

9.26. O sistema deverá realizar a indexação e análise dos conteúdos do clipping que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com mecanismos de análise qualitativa e quantitativa do material clipado.

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

9.27. O serviço deverá ter um sistema de estatísticas online que contenha:

- f) Exposição por mídia (quantidade de veículos, matérias);
- g) Exposição por veículo (quantidade de matérias publicadas por veículo);
- h) Índice de avaliação de exposição (negativa/positiva/neutra);
- i) Índice de exposição na mídia – (diária/semanal/mensal).
- j) Gráfico de notícias publicadas por mídia, discriminando negativas e positivas.

## **RELATÓRIOS**

9.28. Até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá enviar relatório à Assessoria de Imprensa do Governo do Estado do Maranhão, com os dados estatísticos monitorados no mês anterior com análise quantitativa e qualitativa do conteúdo clipado. A análise qualitativa deve trazer diagnóstico sobre o posicionamento do Governo do Estado do Maranhão na imprensa, tendência do noticiário e, principalmente, de riscos de imagem e oportunidades de melhor e maior inserção e alcance jornalísticos. O relatório deverá ser enviado por e-mail em formato PDF.

9.29. A empresa deverá entregar, ao final de um ano de contrato, relatório consolidado, com análises qualitativa e quantitativa da cobertura jornalística sobre o Governo do Estado do Maranhão. O relatório deverá ser enviado por e-mail em formato PDF.

9.30. Os relatórios devem abranger, no mínimo, os seguintes dados estatísticos, inclusive em gráficos:

- e) Quantidade total de matérias publicadas;
- f) Quantidade de matérias publicadas que citem o Governo do Estado do Maranhão, discriminado as positivas, negativas e sensíveis;
- g) Quantidade de tipos de veículos devidamente discriminados (jornais impressos nacionais, jornais impressos estaduais, revistas, blogs, sites, rádios e TVs);
- h) Além do clipping geral do Governo do Estado do Maranhão, o conteúdo será segmentado para cada uma das Secretarias Estadual, com interface independente (Plataforma Online), com geração de relatórios e análises de aproveitamento de mídia específicos.

9.31. Os monitoramentos devem abranger os veículos de comunicação especificados no termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Termo de Referência em consonância com a proposta de preços;

10.2. Prestar satisfatoriamente os serviços, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Social, não serão aceitos, ficando a empresa vencedora sujeita às penalidades legais cabíveis;

10.3. Manter disponível no sistema informatizado de gerenciamento, por um período de 06 (seis) meses após término da relação contratual, todos os arquivos resultado do serviço de monitoramento;

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

- 10.4. Disponibilizar o objeto em conformidade com todas as condições estabelecidas no contrato;
- 10.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços; Prover a mão-de-obra e equipamentos necessários para garantir a clipagem solicitada, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.6. A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante o período de execução do contrato, escritório para atendimento do CONTRATANTE, nas cidades de São Luís e Imperatriz, e base de gravação em cada um dos municípios especificados no item 10 deste termo de referência (São Luís, Acailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, Timon), com as instalações, equipamentos e tecnologia compatíveis com o serviço, para imediata disponibilização das informações monitoradas. A comprovação da disponibilidade das estruturas deverá ser feita junto à fiscalização antes do início dos serviços;
- 10.7. A CONTRATADA deve possuir as instalações, equipamentos, tecnologia e quadro de pessoal compatível com os serviços a serem executados, para imediato e pronto atendimento da execução dos serviços;
- 10.8. Comunicar à Secretaria de Estado da Comunicação Social todo fato entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a entrega do serviço, bem como a completa execução do contrato;
- 10.9. Aceitação, caso necessário e se solicitado pela Secretaria de Estado da Comunicação Social, da realização de vistorias técnicas nas suas dependências especial em São Luís e Imperatriz para avaliação de capacidade técnica e operacional, que se baseará na disponibilidade de mão- de-obra, equipamentos e tecnologia disponíveis para realização sem interrupção do serviço de monitoramento e clipagem em cada tipo de mídia em conformidade com o contrato;
- 10.10. Iniciar o fornecimento do clipping com todas as suas condições e especificações estabelecidas no ANEXO I (Termo de referência), no primeiro dia útil após a assinatura do contrato;
- 10.11. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 10.12. Não transferir nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 10.13. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de cadastramento e qualificação exigida;
- 10.14. Comunicar, por escrito, e com antecedência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos fortuitos que impeçam ou atrasem a execução do estabelecido no ANEXO I (Termo de referência), quanto à entrega dos periódicos;
- 10.15. Submeter-se à Auditoria da Secretaria de Estado da Comunicação Social no tocante a assuntos relativos ao objeto do contrato, mediante aviso prévio de no mínimo 05 (cinco) dias;
- 10.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto no ANEXO I (Termo de referência) e Apêndice, sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- 10.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei no 14.133/2021.
-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

10.18. Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado da Comunicação Social sobre ocorrência de notícias que necessitem providências urgentes, mais notadamente as de caráter negativo, que remetam à má conduta de servidores, apresentada nos veículos de comunicação com um tom de denúncia;

10.19. Deverá atuar em sistema de plantão durante 24 (vinte) horas/dia, a fim de atender eventuais solicitações que possam ocorrer no período noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados.

10.20. A Contratada dever, ainda, apresentar contrato de direitos autorais/licenciamento ou declaração que comprove a autorização para acesso e reprodução de conteúdo dos veículos constantes no Termo de Referência e que façam esse tipo de exigência.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.10. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

11.12. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com o objeto contratado.

11.13. Atestar o recebimento da execução dos serviços, após verificação do cumprimento das

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

11.14. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página da intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.15. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**PARÁGRAFO SÉTIMO: Fiscalização Administrativa**

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**PARÁGRAFO OITAVO: Gestor do Contrato**

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

13.1. O pagamento pela entrega dos produtos será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

13.2. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal de Serviços;
- b) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- c) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- e) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- f) Certidão Negativa de Débito e da Dívida Ativa, da Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

13.8. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

13.9. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar e descredenciamento do Sistema de Gestão Integrado de Gestão Administrativa - SIGA**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

d.1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

d.1.1. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

d.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

d.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

d.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

d.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

d.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONSULTA AO CEI**

15.1. A realização do pagamento e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.1.1. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

17.2. Após o interregno de um ano, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES**

20.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

---

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA HABILITAÇÃO**

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE**  
**LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

---

21.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRAÇÃO**

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO**

23.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

---



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, XX de XXXXXXXX de 2025.

---

XXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

CPF:

---

CPF:

---